



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

Processo n.: 1053915

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Câmara Municipal de Monte Belo

Ano Ref.: 2018

Ao Diretoria de Controle Externo,

Trata-se da Tomada de Contas Especial nº 01/2017, instaurada pela Portaria n. 093/2017, da Câmara Municipal de Monte Belo, decorrente de sindicância realizada para apuração de irregularidades e ações ilícitas nos registros contábeis e financeiros da Câmara de Vereadores no período de 2004 a 2016, na qual constatou-se a ocorrência de desvio de recursos públicos de contas correntes municipais, documentos de fls. 01 a 499.

O Conselheiro Presidente determinou a autuação da documentação como Tomada de Contas Especial e sua distribuição, fl. 501.

O Conselheiro Relator, em 27/09/2018, encaminhou os autos este Órgão técnico para análise inicial.

A Tomada de Contas Especial nº 01/2017 teve como foco a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis, tendo sido contratada uma empresa para este fim.

Após a análise técnica realizada, o consultor da empresa contratada Planej Associados Ltda. elaborou o relatório de fls. 223 a 230, no qual informou sobre a ocorrência de transferências bancárias irregulares, ordens de pagamento adulteradas no sistema contábil e cheques não contabilizados, autorizados pelo contador Jorge Luiz Alves Sequalini, no período de 2004 a 2016, bem como créditos realizados na conta bancária da Câmara Municipal de Monte Belo, estranhos aos repasses do duodécimo, no montante de R\$157.186,41 (cento e cinquenta e sete mil cento e oitenta e seis reais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo dos Municípios 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

e quarenta e um centavos), os quais o levou a considerar ter sido restituído ao erário parte dos valores desviados pelo responsável.

Por fim, o consultor concluiu pela ocorrência de créditos ou de pagamentos ilegais na conta do citado servidor, no montante histórico de R\$685.376,77 (seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos). Descontando-se o valor que foi restituído pelo mesmo, foi apurado que o prejuízo causado aos cofres municipais equivaleu a R\$528.190,36 (quinhentos e vinte e oito mil cento e noventa reais e trinta e seis centavos).

Os valores apurados na análise realizada pela empresa consultora encontram-se demonstrados nas planilhas, às fls. 231 a 269.

A comissão de TCE, em seu relatório final, à fl. 440, corroborou a conclusão do consultor e considerou que os débitos relativos a desvios financeiros totalizaram R\$516.262,13 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos), bem como R\$169.114,64 (cento e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) a título de horas extras pagas ao ex-servidor Jorge Luiz Alves Sequanini, contador da Câmara Municipal no período de 2004/2016. Dessa forma, a soma dos desvios financeiros totaliza R\$685.376,77 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

No entanto, o relatório emitido pela comissão de TCE não faz qualquer menção à possíveis restituições realizadas pelo responsável, conforme indicado pelos consultores.

Observa-se que a tomada de contas não foi instruída com os documentos comprobatórios dos valores desviados, embora demonstrados em planilhas anexas, às fls. 231 a a 269.

Assim, considerando que a adequada análise dos fatos depende da regular instrução do processo, e que a tomada de contas não foi instruída completamente, entende-se necessário intimar o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cláudio Donizete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

Pereira, para que encaminhe a esta Corte, Notas de Empenho e cópias dos cheques emitidos, que deram ensejo aos desvios de recursos apurados na Tomada de Contas Especial nº 01/2017, bem como de extratos bancários e/ou comprovantes dos saques/transferências ou créditos realizados pelo servidor responsável ou por terceiro sob seu comando, identificando as datas e o beneficiário.

1ª CFM/DCEM, 07/11/2018.

Tatiana Mello Vieira Xavier
Analista de Controle Externo
TC 1584-6

De acordo,

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC – 2172-2